



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 110027/2024

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

**1.1.** A finalidade deste Termo de Referência é estabelecer os critérios para a contratação de **EMPRESA**, através de pagamento de **MAIOR VALOR DE OUTORGA**, para fornecimento, instalação, remoção, adoção, substituição, manutenção preventiva e corretiva de **CONJUNTOS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS**, já instalados e a instalar com direito a exploração publicitária nos equipamentos em todo o município de Osório, em conformidade com as Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.987/1995, nº 12.587/2012, nº 13.460/2017 e Lei Municipal nº 6848/2023 e demais legislações aplicáveis ou supervenientes, em especial as cláusulas e condições **fixadas** neste **Termo de Referência e seus Anexos**.

ITEM	SERVIÇO	QUANT. MÍNIMA	VALOR ESTIMADO DE INVESTIMENTO
1	Confecção, Instalação e manutenção de conjuntos de placas de identificação de logradouros no município de Osório com direito à exploração publicitária nos equipamentos	630 conjuntos	<b>R\$ 301.850,58</b>

**1.2.** São objetivos dessa Concessão de uso a identificação de Avenidas, Ruas, Travessas e Distritos do Município de Osório, aumento do número de placas de identificação na cidade, a redução das despesas do Município com a instalação das placas de identificação e o fomento ao comércio local através do aproveitamento dos dispositivos de identificação na promoção de publicidade e propaganda.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

**1.3.** O prazo de vigência da concessão será de 3 (anos) anos, prorrogável por igual período, e o detalhamento das regras a serem observadas durante a vigência da concessão serão estipuladas pelo Edital, conforme dispõe o art. 105 da lei nº14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A colocação de placas e manutenção frequente visa atender à solicitação dos moradores dos Bairros e Distritos de nossa cidade, como medida de segurança e informação, tanto para os cidadãos de Osório, como também, para aquelas pessoas que se deslocam ao nosso município a lazer e/ou trabalho, sendo positivo para nossa cidade, no que se refere à organização das vias públicas e de promoção dos comércios locais e regionais.

**2.2.** A implementação de placas com os nomes das ruas, é importante e necessária para melhorar a identificação para aqueles que vêm de outros municípios e se localizam pela nomeação das ruas através de placas de identificação para entrega de produtos, materiais e serviços, facilitando a localização dos imóveis, evitando retorno de produtos à origem por falta de localização do endereço de entrega. Por esta razão, ressalta-se a importância da colocação das placas de sinalização/identificação, para melhorar o fluxo de pessoas, veículos, entrega de correspondências e materiais, entre outros motivos que trazem benefícios aos moradores do município e seus visitantes.

**2.3.** É importante ressaltar no presente Termo de Referência a necessidade de reposição, manutenção, pintura restaurativa e limpeza permanentemente deste material, o qual com o tempo vai se tornando obsoleto devido à exposição aos fatores climáticos, além da identificação primária de alguns logradouros públicos, conforme necessidade, durante todo o período da concessão.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DO PROBLEMA COMO UM TODO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

#### **4. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

##### **Sustentabilidade**

**4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os pré-requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

##### **Subcontratação**

**4.2.** A CONCESSIONÁRIA poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a exclusivo critério da Administração Municipal, subcontratar a instalação e manutenção de postes e placas, objeto deste Termo de Referência, desde que não alterem as cláusulas pactuadas;

**4.3.** A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a CONCESSIONÁRIA, não havendo nenhum vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o município de Osório e a subcontratada;

**4.4.** A CONCESSIONÁRIA, ao requerer autorização para subcontratação dos serviços, deverá comprovar, perante a Administração Municipal, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade jurídico/fiscal, trabalhista e previdenciária de sua subcontratada.

##### **Visita técnica**

**4.5.** Faculta-se aos LICITANTES a realização de visita técnica para conhecer a finalidade das placas de identificação de logradouros públicos, oportunizando a verificação daquelas existentes, e das suas atuais características, e demais itens pertinentes.

**4.6.** Caso o LICITANTE não realize a visita técnica, será considerado como ciente das características operacionais para exploração publicitária nos dispositivos de identificação de logradouros públicos de Osório, não podendo alegar, posteriormente,





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

desconhecimento do objeto da LICITAÇÃO que inviabilize a execução do contrato, conforme Declaração de visita Técnica do Edital.

- 4.7.** Para a realização da visita técnica pelas empresas LICITANTES poderão agendar a visita pelo e-mail: ***secretariadeobrasosorio@gmail.com***, em até 03 (três) dias úteis antes da licitação das 9h às 12h.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A vencedora do certame se comprometerá a executar todos os serviços constantes neste Termo de Referência, conforme e de acordo com o Memorial Descritivo, com as diretrizes de Mobilidade Urbana, Decretos e Contratos e com observância das condições estabelecidas na Lei Municipal nº 6.848/2023 e Lei Federal nº 14.133/21.

**5.2.** A confecção, o fornecimento de todo material e mão de obra necessária para a instalação e manutenção dos suportes e das placas de denominação das Avenidas, Ruas, Travessas e Distritos do Município de Osório, serão por conta da CONCESSIONÁRIA, assim como por qualquer acidente ou dano causado pelas mesmas, não promovendo ônus à Administração Pública Municipal.

**5.3.** A guarda e armazenamento do objeto será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA até a instalação total conforme contrato e disponibilidade da empresa. Deve ser observado o quantitativo de implementação anual disposto no **Item 6.17** deste Termo de Referência.

**5.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá reformar e recuperar as calçadas e o jardins eventualmente danificados na execução dos serviços ao final do mesmo.

**5.5.** Todas as despesas para a execução dos serviços de confecção e instalação dos conjuntos, tanto de material como de mão de obra, são de inteira responsabilidade do LICITANTE vencedor, inclusive as despesas com todas as obrigações sociais, de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, equipamentos de proteção individual e





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o município.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1.** A CONCESSIONÁRIA será obrigada a observar e respeitar todas as exigências de Leis, Normas e Regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com veículos e equipamentos, as normas administrativas, técnicas de segurança vigentes e a Política Nacional de Resíduos Sólidos, prestando seus trabalhos rigorosamente de acordo com tais exigências.
- 6.2.** Obrigar-se-á ainda, a cumprir quaisquer instruções nesse sentido que venham a ser expedidas pelos Fiscais do Contrato.
- 6.3.** Os equipamentos atualmente existentes a serem substituídos, poderão ser reformados e posteriormente instalados conforme modelos dos **anexos I e II**.
- 6.4.** Após instalados, os postes e placas passam a fazer parte do patrimônio do Município, com exceção das placas de publicidade que poderão ser substituídas ou retiradas pela CONCESSIONÁRIA.
- 6.5.** Verificada a desconformidade dos conjuntos de acordo com o memorial descritivo e Termo de Referência elaborado pelo município, a CONCESSIONÁRIA vencedora será notificada deverá promover as correções necessárias à adequação.
- 6.6.** Após a Notificação da rejeição dos conjuntos apresentados, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de novo produto com as correções sugeridas ao técnico da Administração Pública Municipal. Após o prazo citado neste item, caso a CONCESSIONÁRIA não providencie a regularização, estará sujeita à multa mensal de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de investimento e à rescisão do contrato ocorrerá após 03 (três) meses, caso a concessionária não adote as providências necessárias com vistas ao atendimento dos padrões de qualidade e instalação.
- 6.7.** A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, dar início ao cumprimento integral dos apontamentos





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

contidos na notificação entregue pelos Fiscais do Contrato.

- 6.8.** A ação ou omissão, total ou parcial, dos Fiscais do Contrato não isenta e nem exclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos danos e/ou prejuízos que venham ser causados a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação.
- 6.9.** A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços, bem como de sua manutenção, será atribuível exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela Prefeitura Municipal de Osório, bem como quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham ser pleiteadas ou impostas em virtude do eventual acidente que venha a ocorrer.
- 6.10.** A CONCESSIONÁRIA será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com as especificações técnicas e, consequentemente, pelo pagamento dos danos e prejuízos que por si ou seus prepostos, sejam imputados à CONCEDENTE, ficando sujeita, em consequência de ações movidas por esta ou terceiros prejudicados, após sentença e execução, ao direito de regresso por parte da administração.
- 6.11.** Fica vedado consignar, junto ao bem concedido, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor ou profiram ofensa aos direitos de crença religiosa, convicção filosófica e/ou política.
- 6.12.** Poderá ser afixada, em local visível na parte superior, placa indicativa mencionando o nome, com logomarca da instituição ou empresa privada ou na própria placa de identificação conforme modelos em anexo.
- 6.13.** A CONCESSIONÁRIA prestando determinado serviço em desacordo com tais Leis, Normas e Regulamentos, sem comunicação aos Fiscais do Contrato e sem aprovação por escrito destes, assumirá todos os custos advindos dessa inobservância.
- 6.14.** Os Fiscais do Contrato deverão impugnar os serviços que infringirem as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a acatar e cumprir as exigências que lhes forem feitas, salvo se forem configuradas manifestamente ilegais ou revestidas de má fé.
- 6.15.** Os Fiscais do Contrato deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

natureza, através de notificação formal, para que a CONCESSIONÁRIA possa adotar providências que se fizerem necessárias, para regularização dos serviços que venham a ser impugnados.

**6.16.** A indicação do fiscal do contrato e de seu respectivo suplente deverá ser oficializada por meio de Portaria, emitida pela Secretaria de Administração.

**6.17.** A quantidade de conjuntos de postes e placas indicativas de logradouros a ser fornecida e instalada pela CONCESSIONÁRIA, considerando as instalações em locais onde não existam tais dispositivos e a substituição gradual e contínua dos dispositivos já existentes, será no mínimo de 630 (seiscentos e trinta) conjuntos, sendo obrigatório o implemento nas seguintes condições:

- a) no primeiro ano de contrato – 300 conjuntos por ano;
- b) no segundo ano de contrato – 250 conjuntos por ano;
- c) no terceiro ano de contrato – 80 conjuntos por ano;

**6.18.** Deverá ser reservado um percentual de 10% (dez por cento) do tamanho total definido do suporte superior colocados na placa para o Município, que utilizará o espaço para a publicidade institucional, podendo a Prefeitura Municipal de Osório, se utilizar de quaisquer locais, de acordo com a sua estratégia publicitária que poderá ser revista a cada 03 (três) meses, de acordo com a Lei municipal nº6.848/23.

**6.19.** As despesas provenientes da confecção e manutenção dos suportes, das placas de propaganda e das placas de identificação de logradouros públicos serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, bem como, em caso de extinção da concessão por qualquer causa, os equipamentos de que trata este Termo de Referência ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município, sem qualquer direito a ressarcimento ou remoção do suporte ou da placa de identificação de logradouros públicos.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** A avaliação dos serviços prestados será aferida pelos fiscais do contrato que deverão notificar a concessionária, caso haja discrepância entre as condições pactuadas e os serviços realizados.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

- 7.2.** A remuneração da CONCESSIONÁRIA consistirá na exploração publicitária dos painéis instalados na parte superior dos conjuntos de postes e placas de identificação de logradouros públicos, sendo essa a fonte de receita principal.
- 7.3.** O valor mínimo de outorga a ser cobrado pela concessão será fixado na quantia de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), que representa, aproximadamente, **4% (quatro por cento) do valor estimado do retorno financeiro percebido pela CONCESSIONÁRIA** através da exploração publicitária dos dispositivos.
- 7.4.** Para elaborarem suas propostas, os licitantes deverão considerar o valor mínimo de outorga estabelecido no **Item 7.3.** deste Termo de Referência.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

- 8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, com adoção do critério de julgamento pelo maior valor de outorga.
- 8.2.** Para fins de habilitação, deverá o licitante apresentar a documentação pertinente à comprovação dos seguintes requisitos:

**Habilitação Jurídica**

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

**Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1751 de 02 de Outubro de 2014;
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1.º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.3.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais, distritais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**Qualificação Econômico-financeira**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

- a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, nos termos do inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.4.** Fica dispensada a apresentação das demonstrações contábeis, previstas no Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não haverá aplicação de recursos públicos na execução do objeto.

**Qualificação Técnica**

- 8.5.** A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta concessão, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.6.** Somente poderão ser autorizadas para exploração dos espaços publicitários as empresas que estiverem com todas as suas obrigações devidamente regulamentadas junto ao Município de Osório.

**9. ESTIMATIVA DO VALOR DE INVESTIMENTO**

- 9.1.** O valor do contrato tem por base os investimentos estimados pelo PODER CONCEDENTE a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA para viabilização do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 9.2.** O valor estimado do investimento é de **R\$ 301.850,58** (trezentos e um mil oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos) considerando o preço médio apurado por conjunto e o reajuste anual aplicado, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- 9.3.** A composição do valor global do contrato considerou o cálculo estimado de retorno econômico-financeiro menos o valor estimado de investimento durante o período de concessão. Para tanto, foram realizadas pesquisas em sites oficiais, como o Licitacon, e também foram utilizados orçamentos de empresas do segmento.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

**9.4.** As memórias de cálculo que apresentam o valor médio apurado por conjunto de poste e placas, o valor estimado do investimento a ser realizado pelo licitante e o retorno econômico-financeiro do licitante vencedor estão dispostos nos **anexos III e IV**, apêndices deste Termo de Referência.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** Não se aplica.

Juarez Sebastião Nunes  
Secretário de Segurança Pública e Trânsito

Osório, 18 de Junho de 2024

